



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 110/2018

Relator: REINALDO ANACLETO – PDT

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que a presente medida tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica no Orçamento de 2018, para ocorrer com o repasse de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, advindos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Miguel Lombardi, cuja entidade beneficiária é a Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Velhos de Assis.

Informa que, referidos valores já se encontram liberados e depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil, conforme cópia do extrato do Fundo Municipal de Assistência Social em anexo.

Nos termos do artigo 2º do presente projeto, constata-se que Os recursos para atender as despesas com a execução desta propositura, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, através de repasses do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme Emenda Parlamentar 37300003, a ser verificado na Receita 203 (1718.08.11.01) e na Receita 204 (2418.08.11.04) durante o exercício de 2018.

Cumprido esclarecer que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O dispositivo legal aferido confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

Em razão do exposto, exaro parecer favorável à deliberação do projeto em plenário.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2018.

REINALDO ANACLETO – PDT
Relator

VALMIR DIONIZIO – PSD
Presidente

ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR
Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

